



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2022 – Do Executivo - Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de fevereiro de 2.022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

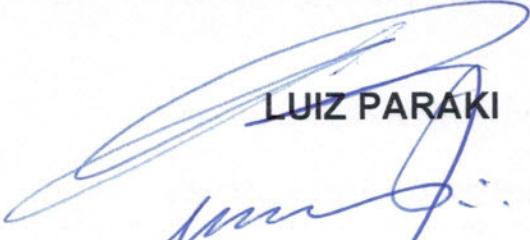
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 010/2022 – Do Executivo - Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista.

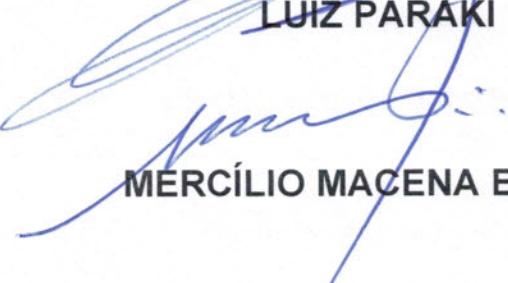
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de fevereiro de 2.022.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 010/2022 – Do Executivo - Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de fevereiro de 2.022.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

18 de fevereiro de 2.022

PROJETO DE LEI N° 10/2022

Of. GAB.nº 106/2022

Senhor Presidente:

COMISSÕES

Judiciária, Financeira
e Revidores

DATA, 21/02/2022

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

(8/02/22)

*Assinado em 11º dia de fevereiro
Vitupião e em Revisão final
03/03/2022
Luis Carlos Domiciano*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista”.

DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias de viagem aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista que se deslocarem a outros municípios à serviço da municipalidade.

Art. 2º - As diárias terão por objetivo indenizar as despesas já realizadas com alimentação e hospedagens por motivo de deslocamento do servidor para fora da sede do Município de São João da Boa Vista, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionadas com o cargo.

Parágrafo único - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

DA CONCESSÃO DA DIÁRIA

Art. 3º - As diárias serão concedidas observando o disposto nos artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser pagas a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pelo Departamento responsável pelo deslocamento do servidor.

§ 2º - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas.

§ 3º - O Departamento responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens, contendo toda a documentação relacionada as viagens realizadas, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A despesa referente ao pagamento de diárias deverá ser empenhada utilizando o Elemento de Despesa “14 – Diárias – Civil”.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os atos de autorização, controle e requisição de diárias, serão formalizados através de formulários específicos, definidos em decreto municipal.

Art. 5º - O valor da diária poderá ser conferido ao servidor na forma de valor pecuniário, tíquetes, cartão ou outra forma de indenização, conforme estabelecido por meio de decreto.

Art. 6º - As despesas de viagens poderão ser cobertas com recursos provenientes de adiantamento, situação em que o servidor não fará jus ao recebimento do valor correspondente à diária.

Parágrafo único - Ao regime de adiantamento, quando utilizado, aplicar-se-á o que dispõe o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal vigente.

DOS TIPOS E VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 7º - As diárias serão classificadas de acordo com o período de tempo em que o servidor estiver fora do município de São João da Boa Vista, contado a partir do momento da partida até o momento do retorno ao Departamento, considerando os seguintes critérios:

- a) tipo I. Para períodos de afastamento inferiores à 4 (quatro) horas, desde que compreendidos os intervalos entre 11h00min e 14h00min ou 17h00min e 20h00min.
- b) tipo II. Para períodos de afastamento entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas.
- c) tipo III. Para períodos de afastamento entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.
- d) tipo IV. Para períodos de afastamento entre 8 (oito) e 12 (doze) horas.
- e) tipo V. Quando necessário o pernoite fora do município.

§ 1º - Nos casos em que o tempo do deslocamento for superior à 12 (doze) horas, será acrescida uma diária Tipo II a cada 6 horas, limitado ao valor equivalente à 4 (quatro) vezes o valor da diária Tipo II.

§ 2º - Para a concessão de diárias do Tipo V, serão considerados os períodos em que o pernoite se faça necessário, devendo ser pagas tantas diárias quantos sejam os pernoites realizados.

§ 3º - Os valores das diárias não são cumulativos, exceto para os casos em que o pernoite fora do Município seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Ficam definidos no Anexo Único desta Lei os valores das diárias conforme a classificação e critérios apresentados no artigo anterior.

Art. 9º - Os valores que tratam essa lei deverão ser corrigidos anualmente por meio de decreto municipal utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Unidade de Controle Interno verificará o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinados, denunciará o pagamento das importâncias indevidas ao Diretor do Departamento, notificando-o que adote as devidas providências para a restituição do valor pago indevidamente.

§ 1º - O servidor que, comprovadamente, receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, deverá efetuar a restituição do valor no prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação.

§ 2º - Caso o servidor não efetue a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o caso será comunicado à Prefeita, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento, obedecendo o limite de 1/10 dos vencimentos do servidor, conforme Lei Municipal nº 656/1992, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 3º - A autoridade que conceder ou autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Os modelos dos formulários de que trata o Artigo 4º desta lei serão definidos em decreto municipal a ser publicado em até 60 dias da aprovação desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 10/1989 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL N° XX/2022

VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
I	R\$ 30,00
II	R\$ 50,00
III	R\$ 70,00
IV	R\$ 100,00
V	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que “dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista”.

Pretende a Administração ao apresentar o presente projeto aos Nobres Edis a substituição da Lei Municipal nº 10/1989 por novo diploma legal, com finalidade de desburocratizar o procedimento de concessão de diárias e atualizar os valores.

É de conhecimento notório que o pagamento de diárias é uma medida indenizatória aos servidores, prevista, inclusive, no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90, Arts. 58 a 59) e repetido no Art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista (Lei Municipal 656/92).

Desta forma, o presente projeto de lei é apresentado com vistas a homogeneizar o sistema de pagamento de diárias, proporcionando melhores condições de trabalho ao servidor, estabelecendo critérios claros e objetivos para a concessão, sobretudo no que diz respeito aos relatórios e comprovantes das viagens.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando a colaboração no sentido de aprovar o pleito.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal